

**ATO Nº 1218/13**

Dispõe sobre as normas de distribuição e uso de vagas de garagem nos estacionamentos da Câmara Municipal de São Paulo, e dá outras providências.

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, que determina a reserva de 2% (dois por cento) de vagas de estacionamento para portadores de necessidades especiais

CONSIDERANDO os termos do art. 41 da Lei Federal nº 10.741, de 01 de outubro de 2003, que assegura a reserva de vagas para idosos;

CONSIDERANDO o espaço exíguo existente para estacionamento, a grande demanda, assim como a dinâmica das necessidades dos usuários;

CONSIDERANDO o princípio da legalidade e a necessidade de segurança jurídica nas relações entre os funcionários e desses com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a Garagem existente nos subsolos do Edifício do Palácio Anchieta é de uso exclusivo dos servidores que prestam serviço na Câmara Municipal de São Paulo;

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º A entrada de veículos de qualquer espécie nos estacionamentos localizados no segundo e terceiro subsolos do Edifício do Palácio Anchieta se dará exclusivamente pela portaria localizado na Rua Santo Antônio, nº 211, mediante a apresentação da devida Credencial, a ser expedida pela 1ª Secretaria da Mesa.

Parágrafo único. Será permitida a entrada de bicicletas em número igual às vagas disponíveis, desde que seu condutor identifique-se como servidor lotado na Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 2º As vagas de estacionamento serão demarcadas e seu uso durante o horário de expediente deverá respeitar a respectiva sinalização.

§ 1º Não será permitido parar veículos fora das áreas demarcadas, salvo sob expressa orientação do responsável pela Garagem.

§ 2º Fora do horário de expediente da Câmara Municipal de São Paulo, a admissão de veículos na Garagem se dará mediante autorização expressa da autoridade competente.

Art. 3º Será reservado um mínimo de 2% (dois por cento) do total de vagas, sinalizadas com o sinal internacional apropriado, para o estacionamento de veículos que transportem pessoas portadoras de deficiência com dificuldade de locomoção, desde que devidamente identificados com a credencial expedida pela competente autoridade de trânsito.

Art. 4º É assegurada a reserva, para usuários idosos, de 5% (cinco por cento) das vagas do estacionamento do total existente em ambos os pisos.

§ 1º As vagas reservadas a idosos serão posicionadas de forma a garantir a melhor comodidade ao idoso.

§ 2º Serão reservadas vagas ao usuário idoso dentre as vagas destinadas ao uso exclusivo das unidades parlamentares, mediante solicitação expressa.

§ 3º Das vagas reservadas ao usuário idoso, ao menos 4 (quatro) serão rotativas, destinadas a atender o usuário eventual.

Art. 5º As motocicletas e motociclos somente poderão estacionar em vagas previamente demarcadas para esse tipo de veículo, em número a ser definido de acordo com a demanda e o número de vagas disponíveis.

Art. 6º As normas gerais de uso do estacionamento dos segundo e terceiro subsolos serão expostas, de forma visível e resumida, na entrada da Garagem, para orientação dos usuários.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução deste Ato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 8º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.  
São Paulo, 20 de Março de 2013.